

Créditos Documentários Intervenientes numa operação de crédito documentário

Ordenador é o comprador:

Aquele que dá ao Banco instruções para abertura do crédito.

Beneficiário é o vendedor

Aquele a favor de quem o crédito é aberto.

Banco emitente

É o que abre o crédito. Recebe as instruções do ordenador mas responsabiliza-se perante o beneficiário pelo pagamento da mercadoria, em troca dos documentos estipulados.

Banco notificador

É o que avisa o beneficiário da abertura do crédito. Age a pedido do Banco emitente. A sua intervenção, não sendo obrigatória (o banco emitente pode notificar o beneficiário directamente), justifica-se para dissipar ao beneficiário eventuais dúvidas sobre a autenticidade da carta de crédito. Repare-se, no entanto, que a responsabilidade pelo pagamento do crédito é, exclusivamente, do banco emitente.

Banco confirmador

Situado, em geral no país do beneficiário, assume, perante este ou o banco negociador, solidariamente com o banco emitente, a responsabilidade do pagamento do crédito. Intervém quando ao beneficiário não basta a garantia do banco emitente, em geral domiciliado no país do comprador.

Banco negociador

Recebe do beneficiário os documentos mencionados na carta de crédito, que enviará ao banco onde o crédito é pagável. Antes de receber do banco obrigado ao pagamento o montante em causa, pode pagar ao beneficiário. Se o fizer, no entanto, é para prestar um serviço ao seu cliente (beneficiário) competindo-lhe precaver-se contra eventuais dificuldades de reembolso junto do banco emitente.

As três primeiras entidades - ordenador, beneficiário e banco emitente - são, como se compreende, indispensáveis para que se possa consumir uma abertura de crédito.

As outras três – banco notificador, banco confirmador e banco negociador – na prática confundem-se muitas vezes numa única instituição e, as suas funções, não são absolutamente indispensáveis num contrato de abertura de crédito.

Tipos de Crédito

Notificados – Todos os créditos aos quais um banco intermediário (entre o emitente e o beneficiário) não junta a sua confirmação não assumindo qualquer compromisso de pagamento limitando-se a garantir a autenticidade da Carta de Crédito.

Confirmados – Créditos em que solidariamente se obrigam dois bancos perante o beneficiário: o banco emitente (no país do ordenador) e o confirmador (em geral no país do beneficiário). Para esse efeito o beneficiário deverá informar o ordenador que pretende que a Carta de Crédito seja confirmada pelo BPN Banco Português de Negócios.

Para confirmar o crédito o BPN terá em linha de conta:

O risco país do Banco emitente

O risco de crédito do Banco emitente

Os termos e condições da carta de crédito

Condições de pagamento

À Vista: Créditos cujo pagamento ao beneficiário é exigível logo após a entrega dos documentos no banco sendo este obrigado a fazer o reembolso se os mesmos, uma vez analisados, estiverem em conformidade com os termos e condições da carta de crédito.

A Prazo: Créditos em que o beneficiário só recebe o seu valor quando expirado determinado prazo se os documentos apresentados estiverem em conformidade com os termos e condições da carta de crédito. Fica, no entanto, com a garantia de que nessa altura será reembolsado.

Mistos: Créditos que abrangem, simultaneamente, as modalidades de créditos à vista e a prazo, ou seja, aqueles em que o beneficiário entrega a documentação contra uma determinada percentagem à vista sendo o restante pago nos moldes de um crédito a prazo se os documentos apresentados estiverem em conformidade com os termos e condições da carta de crédito.

Aceites: Créditos a prazo em que o vendedor, aquando da utilização do crédito documentário, apresenta os documentos com um saque sobre o banco emissor/confirmador ou qualquer outro banco designado. O ordenador poderá descontar essa letra que, por estar aceite por uma entidade bancária, é facilmente negociável em condições vantajosas.

Negociação: Créditos em que o banco emissor designa outro banco junto do qual o crédito é utilizável por negociação. O banco designado fica autorizado, se o entender e nos termos acordados com o seu cliente, a *comprar* letras e/ou documentos ao abrigo de uma apresentação em conformidade adiantando ou concordando em adiantar fundos ao beneficiário, *sem recurso*, na data ou antes da data em que o reembolso seja devido

